Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que o decreto normativo nº 121/2015 foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Organica)
Marechal Floriano ES 23/03/15
Secretario Municipal de Administração

DECRETO NORMATIVO Nº 121/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

- **CONSIDERANDO** o disposto nos Arts 127 e 1.288 da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993;

D E C R E T A:

Art. 1º - O servidor da administração municipal direta e autárquica que se afastar em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual e da sede de sua lotação funcional por qualquer motivo de trabalho, autorizado pelo Secretário da Pasta a que se vincula, fará jus a percepção de diária para cobrir despesas extraordinárias de alimentação, segundo as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único: *Aplica-se ao teor do caput deste artigo ao Agente Voluntário, na forma da Lei Municipal nº 1.185 de 23 de janeiro de 2013, ao servidor público civil ou militar colocado a disposição do Município de Marechal Floriano, observados os critérios e valores estabelecidos para os demais cargos e funções, desde que não indenizados por seu órgão de origem e ao contratado temporariamente, equivalente ao cargo efetivo.*

Art. 2º - Não será devido o pagamento de diária nos seguintes casos:

I - quando, por meios diversos, for fornecida alimentação sem custos para o servidor;

II - quando houver pernoite, caso em que a despesa será ressarcida conforme adiantamento específico;

III - quando o deslocamento constituir trajeto diário fixo do servidor.

Art. 3º - O valor da Diária paga ao Agente Público obedecerá ao disposto no Anexo I.

§1º. Quando houver pernoite nos municípios do Estado do Espírito e o afastamento for superior a 08 (oito) horas, o agente público solicitará adiantamento para custeio das despesas com hospedagem.

§2º. Na ocorrência de deslocamento para o Município de Domingos Martins, por período igual ou superior a 06 (seis) horas o servidor terá direito a 50% do valor da Diária para indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação.

§3º. Não será devida diária quando o deslocamento de que trata o caput do artigo, ocorrer dentro dos municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano, caracterizado exigência permanente para o desempenho das atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º - No deslocamento fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, o agente público fará jus a uma complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

Art. 5º - As diárias, de caráter indenizatório, serão concedidas por dia de afastamento do local de lotação do servidor, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com alimentação.

§1º. As diárias serão requeridas pelo servidor ao chefe da Pasta, por meio de formulário próprio, com 24 horas antes do deslocamento, ou em caso excepcional no mesmo dia do deslocamento.

§2º. O ato de Concessão deverá conter no mínimo, o nome do servidor, o respectivo cargo ou a função, a descrição objetiva do serviço a ser executada, a indicação de locais onde o serviço será realizado, o período provável do afastamento e, o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.

Art. 6° - Em se tratando de participação em cursos, seminários ou eventos, o servidor deverá apresentar documento comprobatório com data e horário, emitido pelo organizador do evento, tais como convite, folder, correspondências, etc. com ateste do responsável no Boletim de Viagem.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação citada acima impedirá o servidor de receber a diária.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em situações de urgência, devidamente caracterizadas.

§1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedida pelo dirigente do órgão ou entidade a que estiver subordinada o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§2º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§3º. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 8º - Serão restituídas em sua totalidade, no prazo de dois dias as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º - O Agente Público que por quaisquer motivos, não tenha solicitado a(s) diária(s) até o dia do seu deslocamento poderá solicitar indenização.

Parágrafo Único. O Agente Público somente será indenizado se comprovar as despesas no referido período de deslocamento.

Art. 10 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13 de abril de 2015.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº 004/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Março de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL

* Republicado por correção.

ANEXO I

Cargo/ Função/Nível	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice Prefeito	60,00	650,00
Secretários, Procurador, CE1, CE2, CE3, CCI, CC2, CC3	60,00	400,00
Demais Servidores e Conselheiros Tutelares	30,00	300,00

SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

CI nº. ____/2015 Marechal Floriano, ES, ___ de _____ de 2015.

Senhora Secretária,
Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças

Solicitamos a V.Sª. viabilizar a liquidação de R$ 000,00 (xxx reais) para pagamento de diárias dos funcionários lotados na Secretária Municipal de xxxxxxxx, conforme Decreto Normativo nº 121/2015.

Atenciosamente,

Nome do(a) Secretário(a)
Secretaria Municipal de .....

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE DIÁRIAS

Nome:	**Ano:**
Cargo/Função:	**Referência:**
Relatório da viagem:	

Dia e Mês	**Partida**		**Chegada**		**Local do pernoite**	**Número de diárias**
	Hora	**Localidade**	**Hora**	**Localidade**		

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, por meio da (NOME DA PASTA), a importância de R$ _____para custear despesas, quando a serviço desta Municipalidade.

Em ____de _____ de 201___. _____ Agente público recebedor das diárias Cargo do agente público	Atesto que o servidor supracitado esteve presente nesta instituição. Em ____ de _____ de 201___. Carimbo/assinatura

Carimbo/assinatura do(a) Secretário(a) da Pasta.